

de Despesas, habilitando a movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor desta Agência.

III – Esta Portaria entra em vigor a contar de: 20/05/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 1199612

PORTARIA Nº 2729 /2025 DE 20 DE MAIO DE 2025 – ADEPARÁ.

O Diretor-Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 199, 201 e 205 da Lei Estadual 5.810/94.

CONSIDERANDO a instauração de Processo de Sindicância Investigativa, através da Portaria nº1595/2025-ADEPARÁ, de 04/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.189, no dia 07/04/2025, para apurar os fatos referidos nos processos nº 2025/2206623 e 2025/2199072.

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2025 UCSPAD-ADEPARA, de 20/05/2025 o qual requer a prorrogação do prazo por mais 30 dias, devido à complexidade do feito e consequentemente permitir a conclusão do Processo pela Comissão Processante.

RESOLVE:

PRORROGAR o Processo de Sindicância Investigativa por mais 30 (trinta) dias, instaurado através da PORTARIA Nº 1595/2025- ADEPARÁ, de 04/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.189, no dia 07/04/2025, referente ao Processo supracitado, conforme estabelece o art. 201, Parágrafo único da Lei nº 5.810/94 – RJU.

Registre, publique-se e cumpra-se

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Protocolo: 1199727

PORTARIA Nº2746/2025-ADEPARÁ, de 20 de maio de 2025.

Institui o CÓDIGO DE ÉTICA DE CONDUTA dos servidores Públicos da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ- ADEPARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2003:

Considerando que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público no pleno exercício de suas atividades funcionais, ou fora dela;

Considerando o previsto na Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que trata sobre o regime jurídico único do servidor estadual do Pará; Considerando o previsto no Código Penal, no que se refere aos crimes praticados por servidor público contra a Administração em geral, em especial, o que trata sobre a advocacia administrativa, ou seja, o patrocínio de causas de interesse privado perante a Administração;

Considerando o princípio de que a ninguém é dado o direito de alegar o desconhecimento da Lei para eximir-se de sua responsabilidade funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, instituindo desta forma os princípios e normas ético-profissionais aplicáveis a todos os servidores públicos.

Parágrafo único. Compreende-se como servidor para efeito deste Código, todo aquele que desempenha atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, tais como o servidor efetivo, estável, exclusivamente comissionado, temporário ou qualquer agente que preste serviço em nome da ADEPARA.

Art. 2º Para efeito da presente Portaria, ética compreende o conjunto de costumes, normas e ações a serem observados e praticados pelos servidores relacionados no art. 1º, passíveis de avaliação e julgamento.

Art. 3º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores abrangidos por este Código:

I – interesse público – os servidores devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento ou vantagem para si ou para outrem;

II – integridade – os servidores devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na Lei Estadual nº. 5.810/94, sempre defendendo o bem comum;

III – imparcialidade – os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV – transparência – as ações e decisões dos servidores devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V – honestidade – o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI – responsabilidade – o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante os seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser a lei ou regulamento;

VII – respeito – os servidores públicos devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social ou outro Fator considerado Ato Discriminatório por Lei;

VIII – eficiência – o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Art.4º A presente Portaria tem por escopo orientar e difundir os princípios éticos entre todos os servidores que desenvolvem qualquer atividade na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a fim de resgatar, ampliar e reafirmar a confiança junto à sociedade e principalmente junto aos usuários.

Art.5º São deveres fundamentais do servidor público da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições Pessoais do cargo, função ou emprego de que sejam responsáveis;

II – exercer as atribuições do cargo com zelo, diligência, rapidez, honestidade, discrição, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, ou outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atividades;

III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o meio ambiente e o bem comum;

IV – Não retardar qualquer prestação de contas quanto a bens, quanto a Suprimentos recebidos e quanto a Missão oficial relativa às atividades realizadas fora da Sede, condição essencial da gestão correta dos bens, Serviços e valores, colocados à sua disposição e em função do exercício inerente às atribuições do cargo;

V – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação do serviço público;

VI – tratar com cortesia, educação e urbanidade os colegas de trabalho e os usuários dos serviços prestados por esta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, respeitando a capacidade e limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

VII – ter respeito à hierarquia e obediência às ordens Superiores, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer ordem ilegal, que comprometa a integridade e retidão dos serviços prestados pela ADEPARA;

VIII – resistir a todas as pressões de colegas, superiores hierárquicos, de contratantes, usuários ou a qualquer outros interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las imediatamente;

IX – zelar, quando no exercício do direito de greve, do livre acesso à repartição, de cumprir exigências específicas da defesa da vida, do meio ambiente e da segurança coletiva;

X – ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema da Agência;

XI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à legalidade dos atos administrativos, às suas aquisições e serviços contratados, à Defesa e a Inspeção Agropecuária, exigindo as providências cabíveis;

XII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIII – utilizar, de forma racional materiais, instrumentos, veículos, equipamentos e outros meios de trabalho, comunicando ao superior hierárquico a falta destes, os danos sofridos ou quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento e a continuidade do serviço;

XIV – participar dos estudos, encontros, seminários ou outros eventos promovidos pela ADEPARA, que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por fim a realização do bem comum e o desenvolvimento da defesa e da inspeção agropecuária em todo território Paraense;

XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas e higiene pessoal adequadas ao exercício da função;

XVI – manter-se atualizado com as normas da Administração Pública Estadual, com a Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais, com os Regulamentos, com a legislação da defesa e da inspeção agropecuária em geral;

XVII – cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de sua responsabilidade, inerentes ao seu cargo ou a sua função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez;

XVIII – prestar adequadas informações, escritas e verbais, completas e fidedignas aos superiores, servidores e usuários;

XIX – facilitar a fiscalização dos atos ou serviços realizados ou desenvolvidos, por quem de direito;

XX – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas;

XXI – abster-se de forma absoluta, de exercer sua função pública com finalidade estranha ao interesse público e à gestão agropecuária no estado do Pará;

XXII – observar princípios Éticos, Morais, às Leis e aos Regulamentos;

XXIII – divulgar e informar a todos os integrantes da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará sobre a existência deste Código de Ética, estimulando a sua observância e seu integral cumprimento.

Art.6º É vedado ao servidor da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará:

I – usar o cargo ou função pública, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, agentes ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser conivente com a violação do RJU Estadual, deste código de ética ou de código de ética Profissional;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, apreço, desapeço, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os usuários, ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Exigir, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, condicionado ao cumprimento da atribuição legal de seu Cargo Público ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar infor-